



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

510

Contrato nº 183/07

Processo n.º 10.732/2007 – Inexigibilidade Licitatória

Contrato nº 183/07

Processo n.º 10.732/2007 – Inexigibilidade Licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **FORTFORM INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação e treinamento operacional de um sistema que visa gerenciar todo o processo que envolva arrecadação do ISSQN, por um período de um ano.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.558	272	02.08.02.04.123.0003.2001.3.3.90.39.99	Fazenda

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FORTFORM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.876.589/0001-35, sediada no Largo Domingos Jorge Velho, 44 – conj.99 – centro, Santana de Parnaíba/SP, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os **elementos constantes do processo administrativo nº. 10.732/07 – inexigibilidade licitatória**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Implantação e treinamento operacional de um sistema que visa gerenciar todo o processo que envolva arrecadação do ISSQN, por um período de um ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE o “programa objeto” dos sistemas propostos, que envolve sua implantação, instalação e treinamento operacional.
- 2.2 O sistema é de propriedade da CONTRATADA, que confere à CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, o direito para seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.
- 2.3 A execução do SIG-ISS em hardware e software de propriedade da CONTRATADA deverá contar com modernos sistemas de segurança que deverão ser sistematicamente conferidos e auditados por técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à instalação, acrescido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a título de licença de uso, já incluído o custo de hospedagem de servidor.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – 02.08.02 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA - 04.123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39



– OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA – 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

7.2 A CONTRATADA se obriga a dar treinamento conjunto para os funcionários designados pela CONTRATANTE, que posteriormente serão os responsáveis pela operação do sistema e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

